



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

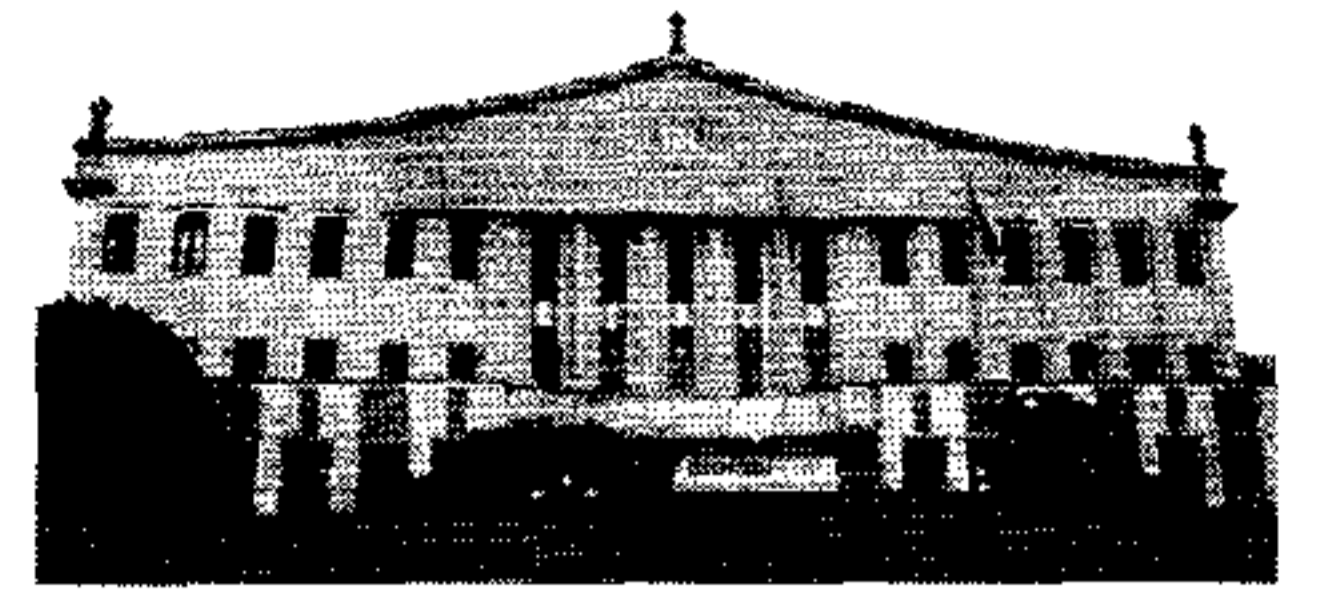
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 167 • São Paulo, terça-feira, 2 de setembro de 1997

DECRETOS

DECRETO N.º 42.149, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1997

Aprova alterações a serem introduzidas no Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a autonomia didático-científica e de gestão financeira e patrimonial assegurada às Universidades pelo artigo 207 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 15, inciso IV e 30 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969;

Considerando o Parecer CEE-612/95, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual da Educação, realizada em 25 de outubro de 1995, homologada por Resolução da Secretária da Educação publicada no Diário Oficial em 5 de dezembro de 1995 e ratificação publicada em 10 de janeiro de 1996,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam aprovadas as alterações a serem introduzidas no Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, segundo proposta

aprovada em sessão, realizada em 27 de abril de 1995, no seu Conselho Universitário, cabendo à Reitoria da Universidade editar a competente Resolução veiculadora da medida.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1997

MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de setembro de 1997.

DECRETO N.º 42.150, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1997

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto n.º 40.296, de 4 de setembro de 1995, que dispõe sobre a criação de Grupos de Trabalho, com vistas à atualização e publicidade da legislação estadual vigente e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O artigo 5.º do Decreto n.º 40.296, de 4 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º - Ultimadas as tarefas dos Grupos de Trabalho ora instituídos, os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado encaminharão os resultados, preliminarmente, à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania que analisará se as conclusões apresentadas atendem aos objetivos propostos.

Parágrafo único - Após a análise de que trata o "caput", caberá ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica a avaliação da conveniência da publicidade dos trabalhos."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1997

MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de setembro de 1997.

DECRETO N.º 42.151, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1997

Acrescenta disposição transitória ao Decreto n.º 41.497, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas estatais, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1996

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O artigo 12 do Decreto n.º 41.497, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1996."

Artigo 2.º - Fica acrescentada ao Decreto n.º 41.497, de 26 de dezembro de 1996, a seguinte disposição transitória:

"DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - No tocante ao período de avaliação referente ao exercício de 1996, serão aceitos em substituição ao Plano de Metas, pedidos de autorização para pagamento de participação nos lucros ou resultados que observem, no que couber, o disposto nos artigos 2.º e 3.º, inciso II, deste decreto e que tenham sido ou venham a ser aprovados pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC."

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1997

MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
José Luiz Ricca
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de setembro de 1997.

DECRETO N.º 42.152, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1997

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas

constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II deste decreto.

Artigo 3.º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1997

MÁRIO COVAS
Francisco Graziano Neto
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Emerson Kapaz
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
José Luiz Ricca
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de setembro de 1997.

SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	2
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	5
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	6
Educação	6
Saúde	8
Energia	—
Transportes	9
Administração e Modernização do Serviço Público	9
Cultura	10
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	10
Esportes e Turismo	—
Habitação	—
Meio Ambiente	10
Procuradoria Geral do Estado	10
Transportes Metropolitanos	10
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	11
Universidade de São Paulo	13
Universidade Estadual de Campinas ..	13
Universidade Estadual Paulista	13
Ministério Público	14
Editais	15
Mídia Eletrônica	16
Concursos	18
Diários dos Municípios	27
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

RODÍZIO DE VEÍCULOS EM SETEMBRO

Atenção: a partir de 1.º de setembro mudam novamente os finais de placa em relação aos dias da semana, conforme o calendário abaixo.

Finais de Placa

7 e 8 9 e 0 1 e 2 3 e 4 5 e 6

Dias da Semana

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
1	2	3	4	5
8	9	10	11	12
15	16	17	18	19
22	23	24	25	26
29	30			



Secretaria do Meio Ambiente